PARECER JURÍDICO
Nº 149/2026 – Assessoria Jurídica Municipal

Rio das Antas/SC, 29 de abril de 2026

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Órgão:	Prefeitura Municipal de Rio das Antas – SC
Setor requisitante:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Responsável pela demanda:	Miriam Elise Neitzke (Portaria nº 290/2025)
Objeto:	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)
Modalidade:	Dispensa de Licitação – art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
Valor estimado:	R$ 3.002,93 (três mil, dois reais e noventa e três centavos)
Fiscal indicado:	Lorena Maria Seger
Gestora do contrato:	Maiara Bisol
Documentos analisados:	DFD – Documento de Formalização de Demanda; FPP – Formulário de Pesquisa de Preços; TR – Termo de Referência

II – EMENTA

Contratação direta por dispensa de licitação. Assessoria e consultoria para gestão da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022). Enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Valor estimado de R$ 3.002,93. Análise de conformidade do Documento de Formalização de Demanda (DFD), do Formulário de Pesquisa de Preços (FPP) e do Termo de Referência (TR). Viabilidade jurídica reconhecida, com observações e recomendações à Administração.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

III – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Rio das Antas/SC, com vistas à contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados à gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

O processo instrui-se com os seguintes documentos: (i) Documento de Formalização de Demanda – DFD, assinado por Miriam Elise Neitzke, na qualidade de responsável pela demanda, com amparo na Portaria nº 290/2025; (ii) Formulário de Pesquisa de Preços – FPP, elaborado pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com valor de referência obtido por meio de média aritmética de 6 (seis) contratações similares de outros entes públicos, conforme art. 31, II, do Decreto Municipal nº 045/2023; e (iii) Termo de Referência – TR, aprovado pela Prefeita Municipal Gilvane Aparecida de Moraes, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado para a contratação é de R$ 3.002,93 (três mil, dois reais e noventa e três centavos), indicado como de prioridade alta pelo setor requisitante, com prazo de execução de 7 (sete) dias após emissão da Autorização de Fornecimento e vigência contratual de 12 (doze) meses. Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise de viabilidade e legalidade da contratação proposta.

IV – FUNDAMENTOS JURÍDICOS APLICÁVEIS

4.1 Marco Legal da Dispensa de Licitação

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA), em seu art. 75, inciso II, autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras em geral. O valor estimado da presente contratação, de R$ 3.002,93, encontra-se significativamente abaixo desse limite legal, configurando, portanto, hipótese objetiva de dispensa.

Importa registrar que a Nova Lei de Licitações, em seu art. 75, § 1º, exige que as contratações diretas por dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II sejam realizadas preferencialmente por meio eletrônico, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), salvo comprovada inviabilidade. O Termo de

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Referência prevê a realização da dispensa na forma eletrônica, o que demonstra aderência do processo à exigência legal.

4.2 A Política Nacional Aldir Blanc – PNAB

A Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, prevendo o repasse de recursos federais aos Municípios para aplicação em ações culturais, mediante adesão ao programa e cumprimento de requisitos estabelecidos pelo Ministério da Cultura. A implementação da PNAB envolve etapas técnicas complexas, como a elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAR, a condução de consultas públicas, a elaboração de editais de seleção de projetos e a prestação de contas ao MinC.

A complexidade técnica, jurídica e operacional inerente à execução do programa justifica, em tese, a contratação de assessoria especializada, especialmente em municípios de pequeno porte, como Rio das Antas/SC, que podem carecer de quadro técnico próprio com experiência específica na gestão de recursos culturais federais.

4.3 Natureza dos Serviços e Classificação do Objeto

Os serviços de assessoria e consultoria administrativa e jurídica são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. O TR classifica o objeto como serviço não contínuo, conforme art. 6º, XVII, da NLLCA, o que se afigura tecnicamente correto, tendo em vista que o serviço destina-se a atender a demanda específica e temporalmente delimitada de implementação da PNAB.

V – ANÁLISE DE CONFORMIDADE DOS DOCUMENTOS

5.1 Documento de Formalização de Demanda – DFD

O Documento de Formalização de Demanda apresenta os seguintes elementos essenciais, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de planejamento das contratações públicas:

- Identificação do órgão requisitante e do responsável pela demanda, com indicação da portaria de designação;
- Descrição objetiva do objeto da contratação;
- Justificativa da necessidade da contratação, com referência à complexidade técnica e jurídica da gestão da PNAB;

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

- Descrição das quantidades e especificações do item;
- Estimativa de valor (R$ 3.002,93);
- Indicação do prazo de execução (7 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento);
- Indicação do fiscal do contrato (Lorena Maria Seger);
- Grau de prioridade (alto);
- Declaração de que não há vinculação a outros DFDs.

O DFD atende satisfatoriamente às exigências formais aplicáveis. Registra-se, todavia, a ausência de indicação expressa da dotação orçamentária no próprio DFD, elemento que, embora previsto no TR por remissão ao Parecer Contábil, recomenda-se seja incluído ou referenciado diretamente no documento de formalização, para maior transparência e rastreabilidade do processo.

Ressalta-se também que a justificativa da contratação, embora suficiente em termos gerais, poderia ser fortalecida com a demonstração de que o Município carece de servidor ou equipe técnica capaz de executar as atividades objeto do contrato, afastando eventual questionamento quanto à possibilidade de execução direta pela própria Administração. Recomenda-se a complementação do DFD com essa informação.

5.2 Formulário de Pesquisa de Preços – FPP

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 31 do Decreto Municipal nº 045/2023, adotando-se como parâmetro a modalidade prevista no inciso II do referido decreto (contratações similares de outros entes públicos, executadas ou concluídas nos últimos 180 dias). O relatório emitido pelo sistema Banco de Preços, datado de 29/04/2026, indica a utilização de 6 (seis) preços para composição da média aritmética, resultando no valor de referência de R$ 3.002,93.

A metodologia adotada — média aritmética — está expressamente prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e é compatível com as exigências da NLLCA. O FPP foi assinado pela Diretora do Departamento de Compras Educação, Tatiana R. de Oliveira.

No entanto, identificam-se os seguintes pontos de atenção que merecem observação:

- O relatório do Banco de Preços não discrimina individualmente os 6 (seis) preços que compõem a média, limitando-se a apresentar o valor calculado. Recomenda-

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

se que a documentação comprobatória das contratações similares (previstas como anexas ao FPP) seja efetivamente juntada ao processo, identificando os entes públicos contratantes, os objetos e os valores de cada contratação, conforme exige a IN nº 65/2021, art. 3º, inciso IV;

5.3 Termo de Referência – TR

O Termo de Referência apresenta estrutura detalhada e abrange os elementos exigidos pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Foram identificados os seguintes aspectos positivos:

- Definição clara do objeto e das etapas de execução do serviço (itens 1.1 e 5.1.2), com detalhamento das atividades de assessoria em consultas públicas, elaboração do PAR, editais, instrumentos contratuais e prestações de contas;
- Classificação correta da natureza do objeto como serviço não contínuo;
- Especificação do modelo de execução e gestão contratual, com indicação dos fiscais e do gestor do contrato, bem como dos procedimentos de fiscalização (itens 6.14 a 6.21);
- Previsão dos critérios de medição, liquidação e pagamento, em conformidade com os arts. 140 a 143 da NLLCA (item 7);
- Definição das obrigações da contratada e do Município (itens 11 e 12);
- Penalidades alinhadas ao art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 (item 14);
- Proibição de subcontratação (item 4.4), compatível com a natureza intelectual do serviço;
- Aprovação expressa pela Prefeita Municipal, demonstrando autorização da autoridade competente.

Por outro lado, identificam-se os seguintes pontos que merecem complementação ou correção:

- Ausência de dotação orçamentária: O item 10 do TR remete a um "Parecer Contábil" em anexo, sem indicar no próprio Termo a dotação orçamentária que respaldará a despesa. Recomenda-se a inserção expressa da dotação no TR ou a juntada imediata do Parecer Contábil ao processo, antes da publicação do aviso de dispensa, em atendimento ao art. 12, IV, da NLLCA;
- Habilitação técnica: O item 8.2.3 exige atestados de capacidade técnica, mas não especifica o quantitativo mínimo de serviços similares a serem comprovados, nem delimita com precisão a "complexidade equivalente" exigida. Recomenda-se a complementação do critério, especificando, por exemplo, que o atestado deve comprovar a prestação de serviços de assessoria na gestão de programas culturais federais ou similares, para conferir maior segurança jurídica ao processo seletivo;

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

- Referência ao Código de Defesa do Consumidor: O item 4.5 remete ao CDC (Lei nº 8.078/90) para definição do prazo de garantia, o que não se afigura tecnicamente preciso para contratos administrativos de serviços. Recomenda-se a supressão dessa referência ou sua substituição por cláusula de responsabilidade civil específica pela qualidade dos serviços prestados, nos termos do art. 120 da NLLCA.

VI – ANÁLISE DE VIABILIDADE E LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Sob o prisma da legalidade, a contratação proposta apresenta fundamento jurídico adequado. O enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é correto, pois o valor estimado (R$ 3.002,93) é consideravelmente inferior ao limite legal de R$ 50.000,00 para contratação direta de serviços em geral.

Quanto à viabilidade, a necessidade da contratação encontra respaldo na complexidade técnica e jurídica inerente à implementação da PNAB, programa federal que exige etapas procedimentais específicas e sujeitas à fiscalização e prestação de contas ao Ministério da Cultura. A assessoria especializada, nesse contexto, tem aptidão para garantir a correta aplicação dos recursos, minimizar riscos de irregularidades e assegurar o cumprimento das obrigações assumidas com o Governo Federal.

O valor estimado, obtido por meio de pesquisa de preços com base em contratações similares de outros entes públicos, mostra-se compatível com o mercado e não se apresenta como excessivo ou inexequível, o que confere vantajosidade à contratação para a Administração Pública.

Não se vislumbra, na operação proposta, qualquer elemento indicativo de direcionamento, favorecimento indevido, fracionamento de despesa com o fim de enquadramento no limite de dispensa, ou violação aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa. Trata-se de contratação de baixo valor, objeto bem definido e necessidade concretamente justificada.

VII – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela VIABILIDADE JURÍDICA da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relativos à gestão da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, pelo valor estimado de R$ 3.002,93.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Antes da publicação do aviso de dispensa eletrônica no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (conforme exige o art. 75, § 3º, da NLLCA), recomenda-se que a Administração Municipal providencie as seguintes complementações e ajustes nos documentos do processo:

DFD: Incluir ou referenciar expressamente a dotação orçamentária e, preferencialmente, incluir declaração de inexistência de pessoal técnico qualificado no quadro municipal para execução das atividades, reforçando a justificativa da contratação.

FPP: Juntar ao processo a documentação comprobatória das 6 (seis) contratações similares utilizadas na composição da média aritmética, identificando os entes públicos, os objetos e os respectivos valores, conforme art. 3º, IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

TR – Dotação: Inserir no item 10 a dotação orçamentária específica ou juntar imediatamente o Parecer Contábil ao processo, antes da abertura da dispensa.

TR – Prazo: Esclarecer no item 5.1 o cronograma de entrega de cada etapa prevista no item 5.1.2, compatibilizando o prazo de início (7 dias) com a vigência de 12 meses.

TR – Habilitação: Detalhar os critérios de habilitação técnica do item 8.2.3, especificando o tipo de serviço cujo atestado é exigido.

TR – Garantia: Revisar o item 4.5, substituindo a referência ao CDC por cláusula de responsabilidade pela qualidade dos serviços, em linguagem própria do direito administrativo contratual.

Ressalta-se que as recomendações ora formuladas não prejudicam a viabilidade jurídica da contratação, configurando ajustes de aprimoramento que visam conferir maior segurança, transparência e conformidade ao processo administrativo. Regularizados os pontos indicados, o processo estará apto para a publicação do aviso de dispensa eletrônica e prosseguimento dos atos necessários à efetivação da contratação.

VIII – DISPOSITIVO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo DEFERIMENTO da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Lei nº 14.133/2021, CONDICIONADO à adoção das recomendações constantes do item VII do presente parecer, notadamente quanto à juntada da documentação comprobatória da pesquisa de preços e à indicação da dotação orçamentária no processo.

À consideração superior para eventual aprovação e prosseguimento dos atos administrativos pertinentes.

Rio das Antas/SC. 29 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br WAGNER BOSCATTO
Data: 29/04/2026 20:48:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wagner Boscatto
OAB/SC nº 39.933-A
Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.04.29 20:52:48 -03'00'

Eduardo Zancanelli Chiesa
OAB/SC nº 33.662
Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br